Cabe ao juízo universal deliberar sobre patrimônio de recuperandas

Cabe ao juízo universal da recuperação deliberar sobre a destinação do patrimônio de recuperandos sob pena de inviabilização do plano de recuperação judicial. Com esse entendimento, a 14ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo negou provimento ao recurso de um banco credor de três produtores rurais.

Dollar Photo Club

Instituição financeira pedia arresto de safra
Dollar Photo Club

A instituição financeira pedia o arresto da safra de milho dada como garantia de um empréstimo. O crédito foi incluído no plano de recuperação dos produtores rurais.

O relator, desembargador Melo Colombi, citou precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do próprio TJ-SP no sentido de que a competência para determinar atos de restrição patrimonial da recuperanda é do juízo da recuperação judicial.

O banco também pediu o prosseguimento da execução em face das esposas dos produtores, que também assinaram como emitentes da cédula rural. O pedido foi negado em primeira instância e a decisão foi mantida pelo TJ-SP.

"Pende de análise a questão da validade da inclusão das esposas dos produtores rurais como emitentes da cédula. Elas invocaram a nulidade da obrigação por elas assumidas, já que não seriam produtoras rurais, significando afronta ao disposto no artigo 2º da Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994", afirmou o relator.

2240421-53.2019.8.26.0000

Date Created
31/01/2020

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.